

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, tem por objeto a **aquisição de alimentos** é premissa fundamental para a garantia do direito do estudante à alimentação escolar garantida pela Constituição Federal. Conforme a Constituição Federal (CF), em seu artigo 205 a educação é direito de todos e dever do Estado e da Família. Para isso o artigo 206 da Carta Magna impõe a obrigatoriedade da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Já o artigo 208 da CF, conforme a Emenda Constitucional 59/2009, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático, transporte, alimentação e assistência à saúde. A União apoia a educação na oferta do ensino pelos Municípios através da Lei Federal nº 11.947/2009 que criou o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais durante o período letivo.

### 1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O município de Bannach - PA, localizado no sul do Pará, com uma população estimada em 4 031 habitantes, possui um quantitativo de uns mil alunos matriculados nas redes de ensino municipal, distribuídos entre a educação infantil, ensino fundamental I e II, e a Educação de Jovens e Adultos (EJA). A oferta de merenda escolar de qualidade é essencial para garantir o pleno desenvolvimento dos alunos, promovendo saúde, inclusão social, redução da evasão escolar e um ambiente propício para o aprendizado.

Com o objetivo de atender às demandas nutricionais específicas de cada faixa etária, é necessário assegurar a oferta de refeições balanceadas e diversificadas, incluindo frutas, verduras e alimentos ricos em proteínas e carboidratos, que são indispensáveis para a concentração e o desempenho dos estudantes. Nas creches municipais, por exemplo, as crianças recebem duas refeições por período uma média de 3.300 refeições por dia, reforçando a importância de um fornecimento adequado e constante para atender às necessidades diárias das escolas.

A Secretaria de Educação de Bannach reconhece a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios, (*Polpas de Frutas e Leite - in natura*) diretamente da agricultura familiar para atender as demandas das escolas do município garantindo assim a melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias. Cardápio elaborado pela nutricionista, devidamente aprovado pelo conselho municipal de alimentação escolar.

## **2 – DESCRIÇÕES DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, será conforme a necessidade, notada pelo profissional Nutricionista Responsável Técnico, das 7 escolas que compõem a Rede Municipal de Educação durante 1 ano a contar da data da assinatura do contrato.

O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) observadas as seguintes condições: diariamente e/ou semanalmente, em condições sanitárias seguras, garantindo a qualidade dos produtos para consumo.

As entregas serão conforme o item acima sem custo adicional de frete.

As entregas devem ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 7:30 as 13:30, exceto feriado.

Todos os produtos deverão ser entregues em condições sanitárias adequadas, seguindo as normas vigentes de higiene e segurança alimentar, conforme a legislação da ANVISA e o Código de Defesa do Consumidor.

Caso algum produto entregue não esteja em conformidade com as especificações ou apresente defeitos, o fornecedor terá o prazo de 48 horas para providenciar a substituição do item sem custos adicionais para a Administração. Em caso de recorrência na entrega de produtos inadequados, a Administração poderá aplicar as penalidades previstas no contrato, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

O fornecedor é responsável por garantir que todos os produtos sejam armazenados e transportados de maneira adequada, assegurando a integridade dos itens até o momento da entrega.

O transporte deverá observar as normas de segurança e higiene, principalmente em relação a alimentos perecíveis que requerem refrigeração, para manter sua qualidade e evitar a deterioração.

Não será permitida a entrega parcial de itens, salvo quando autorizado previamente pelo profissional Nutricionista RT em situações excepcionais. Caso ocorra atraso na entrega ou descumprimento das condições estabelecidas, poderão ser aplicadas penalidades previstas no contrato, como multas e advertências, conforme o artigo 156 da Lei 14.133/2021.

A realização da Chamada Pública da Alimentação Escolar está baseada na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, determinando que 30 % (trinta por cento) do valor repassado aos municípios pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), deva ser obrigatoriamente utilizado na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar. A Chamada Pública da Alimentação Escolar também será norteadada pelos critérios da Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, Resolução nº 04 de 2 de abril de 2015, Resolução nº 18 de 26 de setembro de 2018 e da Lei 14.660 de 23 de agosto de 2023, que dá nova redação ao art. 14 da Lei 11.947/2009.

## **3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Considerando o conjunto dos elementos que integram o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), a solução visa atender, de forma contínua e eficiente, à demanda por gêneros alimentícios destinados às escolas da Rede Municipal de Ensino pelo período de 12 meses. A contratação observará os parâmetros estabelecidos na Resolução FNDE nº 06/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com especial atenção à obrigatoriedade legal de destinação mínima de 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE para a aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. Além disso, a presente contratação será pautada nos princípios da Lei nº 14.133/2021, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, observando critérios de economicidade, eficiência, sustentabilidade e valorização da produção local, conforme determina o art. 11, inciso IV, da referida lei.

#### 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A relação existente entre a demanda prevista e as quantidades de cada item solicitado resultou no levantamento detalhado das quantidades dos produtos, que foram feitos pela Nutricionista responsável técnica da merenda escolar do município de Bannach, com base em dados referentes ao ano anterior.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADO DOS ITENS	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE
1	<b>LEITE IN NATURA - LT</b> O LEITE IN NATURA A SER ADQUIRIDO DEVE SER DE PRIMEIRA QUALIDADE, PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. O PRODUTO DEVE APRESENTAR COR BRANCA, ODOR CARACTERÍSTICO DE LEITE FRESCO E TEXTURA HOMOGÊNEA, SEM SINAIS DE AMOLECIMENTO OU PEGAJOSIDADE. O LEITE DEVE ESTAR EM EMBALAGENS ADEQUADAS E QUE GARANTAM A SUA CONSERVAÇÃO EM BOAS CONDIÇÕES. O TRANSPORTE DO PRODUTO DEVE SER FEITO EM CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS QUE EVITEM A CONTAMINAÇÃO E A DETERIORAÇÃO DO PRODUTO.	LT	6.000
2	<b>POLPA DE ABACAXI 1 KG -</b> POLPA DE ABACAXI 1 KG - DE PRIMEIRA QUALIDADE, EXTRAÍDA DA POLPA DE FRUTA NATURAL INTEGRAL, 100% NATURAL, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES, EMBALAGEM EXTERNA DE PLÁSTICO ATÓXICA, PACOTE DE 1KG, INSPECIONADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF), OU REGISTRO DE PRODUTO ARTESANAL VEGETAL CONCEDIDO PELA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARA (ADEPARA)	UN	2.000
3	<b>POLPA DE ACEROLA 1 KG -</b>	UN	2.000

	POLPA DE ACEROLA 1 KG - DE PRIMEIRA QUALIDADE, EXTRAÍDA DA POLPA DE FRUTA NATURAL INTEGRAL, 100% NATURAL, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES, EMBALAGEM EXTERNA DE PLÁSTICO ATÓXICA, PACOTE DE 1KG, INSPECIONADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF), OU REGISTRO DE PRODUTO ARTESANAL VEGETAL CONCEDIDO PELA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARA(ADEPARA)		
4	<b>POLPA DE CAJÁ 1 KG</b> POLPA DE CAJÁ 1 KG - DE PRIMEIRA QUALIDADE, EXTRAÍDA DA POLPA DE FRUTA NATURAL INTEGRAL, 100% NATURAL, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES, EMBALAGEM EXTERNA DE PLÁSTICO ATÓXICA, PACOTE DE 1KG, INSPECIONADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF), OU REGISTRO DE PRODUTO ARTESANAL VEGETAL CONCEDIDO PELA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARA (ADEPARA)	UN	2.000
5	<b>POLPA DE CAJU 1 KG -</b> POLPA DE CAJU 1 KG - DE PRIMEIRA QUALIDADE, EXTRAÍDA DA POLPA DE FRUTA NATURAL INTEGRAL, 100% NATURAL, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES, EMBALAGEM EXTERNA DE PLÁSTICO ATÓXICA, PACOTE DE 1KL, INSPECIONADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF), OU REGISTRO DE PRODUTO ARTESANAL VEGETAL CONCEDIDO PELA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARA (ADEPARA)	UN	2.000

## 5- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Os itens elencados neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) serão adquiridos de forma parcelada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que prevê o parcelamento da contratação como estratégia para ampliar a competitividade e a economicidade, sempre que técnica e economicamente viável. Tal medida revela-se mais vantajosa para esta Unidade Gestora, considerando que a demanda por gêneros alimentícios ocorre de maneira gradativa e descentralizada, conforme as necessidades específicas e variáveis de cada Unidade Escolar ao longo do ano letivo. Dessa forma, o parcelamento contribui para a adequada execução orçamentária, evita desperdícios e garante o fornecimento contínuo e ajustado às realidades locais da rede de ensino municipal.

## 6- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os preços unitários serão obtidos através de pesquisa mercadológica no Banco de Preços. Insta destacar que para precificação deverá utilizar a média aritmética entre três valores unitários diferentes praticados por diferentes órgãos públicos através de procedimentos licitatórios, conforme Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021.

CESTA DE PREÇO - Agricultura Familiar				BANCO DE PREÇOS		VITORINO PIN. DE SOUSA		JOAO PAULO ALVES PINTO		CLEUCILENE MARTINS ALVES		DINA MAURA MORAIS		MEDIA	
Item	Descrição Item	Unid.	Qtde.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LEITE IN NATURA LT - O LEITE IN NATURA A SER ADQUIRIDO DEVE SER DE PRIMEIRA QUALIDADE, PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. O PRODUTO DEVE APRESENTAR COR BRANCA, ODOR CARACTERÍSTICO DE LEITE FRESCO E TEXTURA HOMOGÊNEA, SEM SINAIS DE AMOLECIMENTO OU PEGAJOSIDADE. O LEITE DEVE ESTAR EM EMBALAGENS ADEQUADAS E QUE GARANTAM A SUA CONSERVAÇÃO EM BOAS CONDIÇÕES. O TRANSPORTE DO PRODUTO DEVE SER FEITO EM CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS QUE EVITEM A CONTAMINAÇÃO E A DETERIORAÇÃO DO PRODUTO.	LT	6000	R\$ 5,00	R\$ 30.000,00	R\$ 3,75	R\$ 22.500,00	R\$ 3,50	R\$ 21.000,00	R\$ 3,55	R\$ 21.300,00	R\$ 3,60	R\$ 21.600,00	R\$ 3,88	R\$ 23.280,00
2	POLPA DE ABACAXI 1 KG - DE PRIMEIRA QUALIDADE, EXTRAÍDA DA POLPA DE FRUTA NATURAL INTEGRAL, 100% NATURAL, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES, EMBALAGEM EXTERNA DE PLÁSTICO ATÓXICA, PACOTE DE 1KG, INSPECIONADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF), OU REGISTRO DE PRODUTO ARTESANAL VEGETAL CONCEDIDO PELA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARA (ADEPARA).	Unid.	2000	R\$ 18,71	R\$ 37.420,00	R\$ 18,25	R\$ 36.500,00	R\$ 18,50	R\$ 37.000,00	R\$ 15,00	R\$ 30.000,00	R\$ 22,00	R\$ 44.000,00	R\$ 18,49	R\$ 36.980,00
3	POLPA DE ACEROLA 1 KG - DE PRIMEIRA QUALIDADE, EXTRAÍDA DA POLPA DE FRUTA NATURAL INTEGRAL, 100% NATURAL, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES, EMBALAGEM EXTERNA DE PLÁSTICO ATÓXICA, PACOTE DE 1KG, INSPECIONADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF), OU REGISTRO DE PRODUTO ARTESANAL VEGETAL CONCEDIDO PELA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARA (ADEPARA).	Unid.	2000	R\$ 16,30	R\$ 32.600,00	R\$ 18,25	R\$ 36.500,00	R\$ 18,50	R\$ 37.000,00	R\$ 15,00	R\$ 30.000,00	R\$ 22,00	R\$ 44.000,00	R\$ 18,01	R\$ 36.020,00
4	POLPA DE CAJÁ 1 KG - DE PRIMEIRA QUALIDADE, EXTRAÍDA DA POLPA DE FRUTA NATURAL INTEGRAL, 100% NATURAL, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES, EMBALAGEM EXTERNA DE PLÁSTICO ATÓXICA, PACOTE DE 1KG, INSPECIONADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF), OU REGISTRO DE PRODUTO ARTESANAL VEGETAL CONCEDIDO PELA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARA (ADEPARA).	Unid.	2000	R\$ 17,00	R\$ 34.000,00	R\$ 18,25	R\$ 36.500,00	R\$ 18,50	R\$ 37.000,00	R\$ 15,00	R\$ 30.000,00	R\$ 22,00	R\$ 44.000,00	R\$ 18,15	R\$ 36.300,00
5	POLPA DE CAJU 1 KG - DE PRIMEIRA QUALIDADE, EXTRAÍDA DA POLPA DE FRUTA NATURAL INTEGRAL, 100% NATURAL, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES, EMBALAGEM EXTERNA DE PLÁSTICO ATÓXICA,	Unid.	2000	R\$ 19,98	R\$ 39.960,00	R\$ 18,25	R\$ 36.500,00	R\$ 18,50	R\$ 37.000,00	R\$ 15,00	R\$ 30.000,00	R\$ 22,00	R\$ 44.000,00	R\$ 18,75	R\$ 37.500,00

PACOTE DE 1KL, INSPECIONADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF), OU REGISTRO DE PRODUTO ARTESANAL VEGETAL CONCEDIDO PELA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ (ADEPARA).												
			R\$ 173.980,00		R\$ 168.500,00		R\$ 169.000,00		R\$ 141.300,00		R\$ 197.600,00	R\$ 170.080,00

## 7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Chamada Pública da Agricultura Familiar (dispensa de licitação), na forma eletrônica com fundamento na hipótese Lei nº 14.133/2021, da Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, Resolução nº 04 de 2 de abril de 2015, Resolução nº 18 de 26 de setembro de 2018 e da Lei 14.660 de 23 de agosto de 2023, que dá nova redação ao art. 14 da Lei 11.947/2009.

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 34 da Resolução FNDE nº 06/2020.

### HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL:

O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II) Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**Projeto de Venda:** Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar; O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução; Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal; Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos

envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora; O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras: I) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx; II) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País. a. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I) o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos. II) o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III) o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País. b. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Federal nº 10.831/2003;

III) os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados anteriormente. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública. Segundo o art. 35, da Resolução nº 6 de 8 de maio de 2020 (atualizada pela resolução CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: a) grupo de projetos de fornecedores locais, b) grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, c) grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, d) grupo de projetos do estado, e e) grupo de projetos do país. § 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município

indicado na DAP. § 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica. § 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I) o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos; II) o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País; III) o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país; IV) o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País. § 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção: I) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s); b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s). II) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA; III) os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP); a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica; b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. IV) Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º. 9.3 As propostas serão classificadas considerando-se a ordenação crescente dos valores por produto.

## **8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A presente compra/aquisição/contratação utilizará a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.306.0021.2-019 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

12.361.0021.2-072 - PROGRAMA QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE

3.3.90.30 - Material de Consumo

### **9 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:**

A contratação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para a alimentação escolar mostra-se plenamente viável e adequada, considerando os dispositivos legais que a fundamentam e incentivam. Em especial, a Resolução FNDE nº 06/2020 determina que, no mínimo, 30% dos recursos repassados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) sejam destinados à aquisição direta desses produtos, sem necessidade de licitação, conforme prevê o art. 14 da Lei nº 11.947/2009. Tal aquisição também está em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à promoção do desenvolvimento sustentável, à valorização da produção local e regional, à eficiência do gasto público e à observância do interesse público. A experiência demonstra que a contratação junto à agricultura familiar proporciona alimentos mais frescos e adequados às culturas alimentares locais, fortalece a economia da região e contribui para a segurança alimentar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, tornando esta alternativa não apenas legal, mas também social, econômica e nutricionalmente recomendável.

Declaramos, com base no estudo técnico realizado, que a contratação em questão se revela viável, oportuna e necessária para assegurar o atendimento adequado e contínuo das demandas alimentares das unidades escolares do Município de Bannach. A medida visa garantir a regularidade no fornecimento da merenda escolar, em conformidade com os objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), assegurando condições adequadas para a permanência e o desempenho dos alunos, além de cumprir com as exigências legais e operacionais previstas na legislação vigente.

Bannach – PA, 26 de junho de 2025.

**GERALDO ALVES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto Nº 005/2025 – GB/PMB